



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.811/2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE COMBATE À PSICOFOBIA NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Psicofobia, com o objetivo de diminuir o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

Parágrafo único- O Programa Municipal de Combate à Psicofobia será predominantemente educativo e publicitário, buscando conscientizar a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificar ideias preconcebidas e discriminações relacionados ao tema.

Art. 2º- As ações promovidas pelo Programa Municipal de Combate à Psicofobia contarão com o apoio das mídias institucionais de todas as Secretarias ou Departamentos Municipais, os quais criarão ou disseminarão campanhas para sensibilizar a população sobre o tema.

Art. 3º- As atividades relacionadas ao Programa Municipal de Combate à Psicofobia também poderão ser implementadas em escolas e universidades, tanto públicas quanto privadas, com o intuito de promover debates sobre o assunto.

Art. 4º- O Poder Executivo, através do seu órgão competente, será responsável por:

- I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias ou Departamentos Municipais, a implementação do programa;
- II - encaminhar e auxiliar as pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde da atenção primária e ao serviço de atenção psicossocial;
- III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio às pessoas que sofrem com transtornos mentais ou emocionais, para atendimento, acolhimento e tratamento dessas pessoas e de seus familiares;
- IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários, relacionados ao Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO